

---

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

Dispõe sobre o desconto **Rematrícula – Graduação EAD da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.**

A presidência da Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., mantenedora do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN", no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder desconto na primeira parcela referente a rematrícula para 2023/1 dos acadêmicos na modalidade de **ensino a distância** da sede em Balneário Camboriú e polos Itapema, Blumenau, Florianópolis, Brusque, Rio do Sul, Itajaí, Joinville e Lages do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

- a) O desconto será aplicado para os acadêmicos que já concluíram pelo menos um semestre de um curso da graduação presencial do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.

**Art. 2º.** O benefício incidirá apenas na parcela de matrícula e será concedido proporcionalmente ao número de disciplinas matriculadas, respeitando a quantidade mínima de disciplinas obrigatórias.

**Art. 3º.** O desconto será aplicado após a rematrícula, havendo alteração no vencimento no seguinte formato:

- a) Rematrículas realizadas até 31/01/2023: aplicação de **20%** (vinte por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da rematrícula;
- b) Rematrículas realizadas entre os dias 01/02/2023 e 28/02/2023: Aplicação de **10%** (dez por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da rematrícula;
- c) Rematrículas realizadas entre os dias 01/03/2023 e 31/03/2023: Aplicação de **5%** (cinco por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da rematrícula;

**Art. 4º.** O desconto está condicionado ao pagamento até o prazo estabelecido, os acadêmicos que não realizarem o pagamento até o vencimento perderão o benefício.

**Art. 5º.** O presente benefício não é cumulativo com outros descontos e bolsas.

**Art. 6º.** O desconto não é válido para alunos que possuíam qualquer tipo de financiamento estudantil, público ou privado, tais como (e não se limitando) a FIES, PEF, PRAVALER, UNIEDU continuidade, PROUNI, bolsas de qualquer entidade/órgão no último semestre em que esteve matriculado.

**Art. 7º.** Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Balneário Camboriú, 06 de janeiro de 2023.

**Dr. CLAUDIO PICCOLI**  
Presidente

**Dra GABRIELLA DEPINE POFFO**  
Vice-Presidente